I– Parte Administrativa

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando

- Que o mandato do atual presidente encerrar-se-á no dia 14 de março de 2026, devendo o próximo mandato iniciar-se no dia subsequente;
- Considerando o calendário das competições e atividades da FFSERJ para o ano calendário 2025;
- Considerando a previsão do Estatuto da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, que determina que a Assembleia Geral reuniar-se-á, quadrienalmente, para eleger os membros do conselho fiscal, o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, todos com mandato de 04 (quatro) anos e que a posse se dará no mesmo ato;
- A necessidade de constituição da Comissão eleitoral formada por pessoas apartadas da diretoria da FFSERJ na forma do artigo 22 inciso V da Lei 9.615/99;
- A ausência de normas pertinentes a eleições no Estatuto da FFSERJ;

Torna-se necessário a expedição do presente Boletim definindo as regras e prazos para realização do processo eleitoral.

1. DO COLÉGIO ELEITORAL

1.1. O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, na forma do artigo 16 e 17 do Estatuto da FFSERJ, portanto devendo observar o seguinte:

1.1.1 São filiados aptos a votar as entidades de prática desportiva filiadas à FFSERJ e inscritas para os campeonatos do 1º e 2º semestre (este ultimo se houver), deverão estar em dias com as suas obrigações financeiras estatutárias, inclusive com as parcelas de acordos financeiros, bem como ter participado por no mínimo 12(doze) meses consecutivos, conforme Artigo 16 §2º do Estatuto da FFSERJ.

1.1.2 As Ligas e Associações que estejam filiadas à Federação deverão comprovar ter promovido na temporada anterior os campeonatos determinados pela FFSERJ no calendário oficial e que estejam no ano em curso promovendo os jogos obrigatórios do certame, previstos nas suas circunscrições,

conforme Artigo 16 §2º do Estatuto da FFSERJ.

1.1.3 O filiado que estiver com suas obrigações financeiras quitadas até 10(dez) dias corridos, ressalvada as parcelas vincendas de acordos, antes da data prevista para eleição, estará apto a votar, conforme previsão do artigo 16 §4º do Estatuto da FFSERJ.

1.1.4 Cada filiado, clube, liga ou associação terá direito apenas de 1(um) voto.

1.1.5 Clubes ou Ligas inativas não terão direto à voto.

1.2. Os clubes, Ligas e Associações filiadas aptas a participarem da eleição poderão ser representadas por seus Presidentes em exercícios no respectivo cargo ou por representante nomeado por procuração outorgada pelo Presidente da entidade de prática desportiva com firma reconhecida ou assinada digitalmente por plataformas reconhecidas (prioritariamente pelo gov.br), devidamente cadastrado junto a FFSERJ com poderes específicos para o referido ato e exercício do voto.

1.2.1 Os clubes deverão cadastrar seus representantes com atos constitutivos e procuração atualizada junto a Secretaria da FFSERJ até 72 (setenta e duas horas) antes da data da eleição, para obter o certificado de autorização de votação por meio da identidade civil original no dia da eleição.

1.2.2 O cadastro tem por finalidade dar publicidade, transparência e possibilidade de avaliação da legitimidade de habilitação dos interessados à votar.

1.3. Qualquer pessoa que estiver em situação de suspensa, impedida, afastadas ou cumprindo penas de suspensão imposta pelo Tribunal de Justiça Desportivo ou Poder Judiciário, Ligas, Federações, Confederações não poderá representar o filiado clube na eleição.

1.3.1 O representante cadastrado por convênio e junto ao processo eleitoral para representar um filiado clube, liga ou associação, caso se enquadre nos impedimentos do item 1.3 comprovando a justificativa nos termos do item 1.3 poderá ser substituído até 24(vinte e quatro horas) antes da data da eleição junto ao cadastro da FFSERJ para Eleição 2022/2026.

1.4. Os filiados deverão ser cadastrados junto a FFSERJ, apresentando documento hábil para analise das qualificações do presidente e seus respectivos procuradores.

14.1. Os filiados Clubes, Ligas ou Associações deverão apresentar no prazo previsto na no Anexo deste Edital para CADASTRAMENTO e HABILITAÇÃO dos filiados aptos a votar os seguintes documentos:

A) Estatuto da entidade de Prática desportiva filiada;

B) Ata de Eleição do Presidente em exercício devidamente registrada;

C) Procuração com poderes específicos para exercer direito devoto, com firma reconhecida ao

Procurador nomeado;

D) Cópia da identidade do Presidente da entidade de prática desportiva;

E) Cópia da identidade do Procurador da entidade de prática desportiva.

1.4.2 A FFSERJ deverá apresentar à Comissão Eleitoral a lista dos filiados Clubes, Ligas e Associações em dia com suas obrigações financeiras na forma do item 1.1.3 deste Regulamento Eleitoral.

2. DOS CANDIDATOS.

2.1. Poderão ser candidatos aos cargos de PRESIDENTE e VICE- PRESIDENTE da FFSERJ – Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, pessoa física, plenamente capaz, acima de 18(dezoito) anos.

2.2. Estará impedido de se candidatar, nos termos do artigo 10º do Estatuto da FFSERJ e 23, II, da Lei Federal 9615/1998:

a) aquele que possuir vínculo familiar direto ou indireto, ou seja, possuir cônjuge, filhos, pais e/ou avós ligados direta ou indiretamente, a Clubes ou filiados à FFSERJ, para o exercício de cargo ou função enquanto estiverem cumprindo pena prevista no item 1.3;

b) os que estiverem inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) os que tiverem condenação por crime doloso em senteça definitiva;

f) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

g) falidos.

2.2.1. É vedado aos funcionários remunerados das filiadas e da FFSERJ, enquanto vinculados por qualquer meio, concorrer ou exercer cargo eletivo na FFSERJ, assim, como é vedado aos membros de qualquer dos poderes das filiadas ou do conselho fiscal de qualquer filiada o exercício cumulativo de cargo eletivo na FFSERJ ou em qualquer uma das filiadas.

2.3. Os candidatos deverão fazer a inscrição de chapa eleitoral concorrendo para os cargos e PRESIDENTE e VICE- PRESIDENTE com a apresentação dos documentos a seguir:

A) Identidade;

B) CPF;

C) Comprovante de Residência;

D) certidão de antecedentes criminais;

E) Não possuir qualquer impedimento previsto pelo Estatuto da FFSERJ nos termos do item 2.2.;

F) Certidão de nada consta junto a cadastros de proteção ao crédito;

G) Certidão negativa de débitos tributários;

H) Certidão negativa de débitos previdenciários;

I) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.4.1. Os chapas deverão apresentar suas candidaturas e inscrição no prazo informado no ANEXO a esse edital.

2.4.2. Cada chapa deverá apresentar a inscrição dos candidatos a Presidente e Vice Presidente.

2.4.3. Os candidatos deverão cumprir as exigências deste Edital de Processo Eleitoral, bem com apresentar os documentos listados no item 2.4.

2.4.4. Os candidatos não poderão possuir nenhum dos impedimentos listados no item 2.2.

2.4. A comissão eleitoral deverá emitir o nome das Chapas aprovadas e inscritas com seus respectivo candidatos que receberão uma identificação no pleito eleitoral, com o nome da chama por exemplo - CHAPA 1 – 'NOME', alternando as demais chapas pelo número após a palavra 'chapa' seguida do nome da chapa, na medida em que forem aprovadas as inscrições pela comissão eleitoral.

2.5. O delegado de cada chapa deverá ser indicado pelos candidatos no ato da inscrição após aprovada a respectiva inscrição de cada candidato e suas respectivas chapas, também estará apto e habilitado para fiscalizar os documentos de cada filiado do colégio eleitoral inscrito e os respectivos candidatos para formalizar eventual impugnação.

2.6. A chapa vencedora será declarada campeão após a contabilização dos votos processados e contabilizados pelo sistema previsto no item 4 destes edital de processo eleitoral.

3. DA IMPUNGAÇÃO.

3.1. Toda e qualquer pessoa habilitada a participar da eleição como filiado ou como candidato poderá impugnar a chapa eleitoral de qualquer um dos candidatos apresentando os argumentos e fundamentos da impugnação no prazo de até 3 (três) dias depois do encerramento do prazo de inscrição.

3.1.2. O prazo do item 3.1 será considerado para os fins legais um prazo processual e será contatos em dias úteis, observadas as regras gerais e ordinárias do Código Processo Civil em vigor quanto aos prazos processuais.

3.2. Apresentada Impugnação a habilitação de qualquer um dos filiados ou candidatos aos cargos eletivos, será aberto prazo de respostas de 3 (três) dias úteis ao candidato impugnado apresentar sua resposta e eventuais provas para fundamentação da sua tese de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua intimação pessoal, observadas as regras gerais e ordinárias do Código Processo Civil em vigor quanto aos prazos processuais.

3.3. A Comissão Eleitoral deverá apresentar uma decisão após a resposta da parte impugnada no prazo de 3(três) dias úteis a contar da remessa da conclusão do processo de impugnação.

3.3.1. O julgamento das impugnações deverão ser apreciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral que emitirá voto por escrito, em seguida remeterá aos demais membros da Comissão Eleitoral para apresentar seus votos, devendo ser declarado o resultado por meio de BOLETIM OFICIAL da FFSERJ.

3.3.2. Caberá recurso da decisão da decisão da comissão eleitoral, para uma comissão especial formada por 1 representante de cada um dos poderes constantes do Estatuto da FFSERJ:

a) 1(um) representante das entidades de prática desportiva filiados, escolhido por indicação entre os representantes das filiadas;

b) Pelo diretor Jurídico da FFSERJ;

c) Pelo Vice-Presidente do TJD/FFSERJ.

4. SISTEMA DE VOTAÇÃO EM SESSÃO ELEITORAL.

4.1. O sistema eleitoral será realizada por meio SESSÃO ELEITORAL HÍBRIDA, devidamente CONVOCADA pela COMISSÃO ELEITORAL, pelo mesmo processo de convocação das ASSEMBLEIAS GERAIS previstas no Estatuto da FFSERJ.

4.2. A Sessão Eleitoral será aberta quando todos os que estiverem presentes à sessão eleitoral convocada para a eleição descrita no item 2.3 e observado o quórum mínimo para a primeira e segunda chamada nos termos do Artigo 20 e seus subitens do Estatuto da FFSERJ.

4.3. O voto será individual, aberto e oral, a filiada deverá assinar o livro de presença e apresentar a credencial emitida pela comissão eleitoral à mesa da sessão eleitoral portando documento de

identidade (RG, ou carteira de registro profissional) exclusivamente original.

4.4. Ao assinar o livro de presença manifestará oralmente o voto em uma da chapas e confirmará seu voto ao lado da assinatura no livro de presença por escrito, apontando o nome da chapa escolhida pelo filiado.

4.5. Os candidatos não terão direito a voto, mas poderão ser votados pelos filiados cadastrados.

4.6. Encerrada a apuração será proclamada a chapa vencedora que obtiver o maior número de votos listados na lista de presença da sessão eleitoral.

4.7. Havendo uma única chapa para eleição esta deverá ser proclamada eleita por aclamação dos presentes e devidamente registrada em ata da sessão eleitoral.

4.7.1. Havendo empate entre duas ou mais chapas entre aquelas com o maior número de votos, deverá ser feito uma nova chamada na mesma Sessão Eleitoral apenas entre as duas chapas empatadas, se ainda assim, persistir o empate, deverá ser feita tantas quantas votações até que tenha um vencedor.

4.8. A Comissão Eleitoral poderá nomear assessores para realização dos trabalhos na Sessão eleitoral em colaboração com pelo menos um dos membros da comissão eleitoral, podendo ser qualquer pessoa da confiança e livre indicação dos mesmos, independentemente de possuir ou não vínculo com a FFSERJ ou com qualquer filiada.

4.8.1. Os assessores indicados deverão assinar termo de compromisso de trabalho, dispensando qualquer tipo de gratificação, remuneração ou bonificação, ressalvada ajuda de custa para transporte, hidratação e alimentação, quando e se necessários.

4.9. Poderá anular ou se abster de votar no momento da sua manifestação de voto, bem como escolher qualquer uma das chapas com candidatos.

4.10. Terminada a apuração dos votos na lista de presença da sessão eleitoral, o Presidente ou quem estiver no seu lugar proclamará os resultados da eleição.

4.11. Se houver possibilidade de fiscalização pela Comissão Eleitoral e viabilidade financeira da FFSERJ poderá ser captado os votos por meio de teleconferência on line.

4.11.1. O filiado que optar votar de forma eletrônica deverá manifestar com antecedência e por escrito à comissão eleitoral, para que seja possível adotar as providências na obtenção dos votos.

4.11.1.1. O filiado que manifestar interesse pelo Voto on line receberá uma cópia da credencial, via on line, para apresentar na tela do computador para gravação da identificação do mesmo, bem como a sua identidade, que deverão ficar gravadas, após, comprovação do seu credenciamento com a identidade e

credencial em poder da mesa da Sessão eleitoral, deverá manifestar seu voto que será registrado pela mesa da Sessão Eleitoral na lista de presença de eleitores on line e devidamente gravado para registro.

4.11.2. O filiado que manifestar seu voto de forma on line deverá apresentar na tela sua identidade original no dia da Sessão Eleitoral pela tela do computador bem como a cópia da sua credencial, sua credencial original deverá ser encaminhada a mesa da sessão eleitoral no dia da Sessão eleitoral pela Comissão Eleitoral.

4.11.2.1. Os delegados deverão acompanhar o voto dos filiados on line e avalisar os votos na lista de presença de filiados on line para apuração ao lado do nome do respectivo filiado.

5. DA HABILITAÇÃO DOS FILIADOS PARA VOTAR.

5.1. O filiados deverão ser cadastrados com a finalidade de realização da apuração dos documentos pertinentes a cada filiado por cada candidato e sua respectiva chapa, levantamento de eventual impedimento e nomeação dos representantes legais aptos a votar pelas entidades de prática desportiva filiada.

5.1.1. O delegado de cada chapa representará o candidato dentro do processo eleitoral, sendo o único com direto a voz ou postular junto à comissão eleitoral bem como analisar a documentação apresentada pelos candidatos e filiados habilitados, para formalização de eventual impugnação.

5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada exclusivamente presencial e nas dependências da FFSERJ, ressalvada eventual deliberação e autorização diversa pela comissão eleitoral.

5.1.3. A comissão eleitoral emitirá um certificado de habilitação denominada como credencial para voto indicando o nome do filiado apto a votar e o respectivo procurador que deverá se fazer presente para representar a entidade de prática desportiva munido com sua identidade original para apresentação aos membros da Sessão Eleitoral convocada por boletim específico da FFSERJ.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. A Sessão Eleitoral será filmada por equipe contratada pela FFSERJ para a finalidade de registro e transparência do pleito eleitoral a ser realizado.

6.2. Todas as homologações de inscrições de chapa dos candidatos deverão ser publicadas em

boletim da FFSERJ após toda a análise realizada pela Comissão Eleitoral e seus assessores.

6.3. Todas as habilitações dos filiados aptos a participar do pleito eleitoral deverão ser publicada em Boletim da FFSERJ após a análise realizada pela Comissão Eleitoral e seus assessores.

6.4. Os delegados das Chapas poderão revisar os documentos antes da publicação dos boletins acima indicado no interior e na sede da FFSERJ sempre que requerido expressamente à Comissão Eleitoral.

6.5. A Ausência de qualquer manifestação dos delegados das chapas eleitorais não invalida o processo eleitoral pela inércia, negligência ou omissão do mesmo ou qualquer candidato da chapa, motivo pelo qual ficará convalidado os atos do processo eleitoral após precluso o prazo de eventual impugnação e publicado no boletim oficial da FFSERJ.

6.6. As Chapas poderão indicar até 2(dois) delegados sem direito de substabelecimento para terceiros, sendo proíbido ser exercido pelos próprios candidatos.

6.7. Toda e qualquer outra matéria ou assunto não previsto, ou omisso, nesse Regulamento eleitoral, deverá ser observado o Estatuto da FFSERJ, bem como a legislação pertinente no que couber e levantado pelos delegados das chapas junto aos membros da Comissão Eleitoral.

7. DO CONSELHO FISCAL.

7.1. O CONSELHO FISCAL será formado por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes na forma do artigo 25 do Estatuto da FFSERJ, tal composição deverá observar as regras previstas na Seção IV do Estatuto da FFSERJ, deverão ser vinculadas a uma das chapas para presidência e vice-presidência cuja voto será dirigido a chapa composta de candidatos a presidente e vice presidente, bem como a composição da comissão eleitoral apresentada e serão eleitas junto e de acordo com a chapa aos quais estiverem vinculados.

7.2. Para composição da chapa, os candidatos deverão apenas cumprir com a exigência do artigo 25 e seu parágrafo único do Estatuto da FFSERJ, podendo fazer parte como membros da diretoria e presidência das entidades de práticas desportivas filiadas à FFSERJ.

7.3. As composições das comissões fiscais deverão ser apresentadas juntamente com a inscrição dos candidatos à eleição de Presidente e vice

ANEXO
CRONOGRAMA DE PROCESSO ELEITORAL FFSERJ

DATA	FASE DO PROCESSO ELEITORAL
26/01/2026	• Abertura da fase de inscrição das chapas para Presidente e Vice Presidente, com cadastramento de delegados e conselho fiscal. • Abertura da fase de cadastramento dos filiados para habilitação de voto no processo eleitoral. • Abertura da fase de cadastramento dos representantes dos filiados que representarão os filiados habilitados a votar.
06/02/2026	1. Encerramento da fase de inscrição das chapas para Presidente e Vice Presidente, com cadastramento de delegados e conselho fiscal.
09/02/2026	14 Início fase de apresentação de impugnação das chapas. deverão obedecer os prazos indicados no edital de processo eleitoral.
20/02/2026	A) Encerramento da fase de cadastramento dos filiados para habilitação de voto no processo eleitoral, ultimo dia. B) Encerramento da fase de cadastramento dos representantes dos filiados que representarão os filiados habilitados a votar, ultimo dia. C) Encerramento da fase de analise das habilitações e credenciamento das filiadas para o processo eleitoral, ultimo dia.
27/02/2026	1. Divulgação do colégio eleitoral. Divulgação dos representantes credenciados a representar os filiados do colégio eleitoral
05/03/2026	1. Divulgação das chapas homologadas para a eleição de presidência, vice presidente e conselho fiscal da ffserj e seus respectivos delegados.
10/03/2025	1. Assembleia de Eleição.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARCELLUS DE SOUZA ALMEIDA
Data: 22/01/2026 15:36:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabio Marcellus de Souza Almeida
PRESIDENTE ASSEMBLEIA

gov.br Documento assinado digitalmente
DENILTON CYMBRON DA SILVA
Data: 22/01/2026 17:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denilton Cymbron
PRESIDENTE